

## CONTRATO Nº 028-04/2016

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLINAS/RS E A AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.**

#### **PARTES:**

**MUNICÍPIO DE COLINAS**, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.706.140/0001-23, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Irineu Horst, devidamente autorizado conforme a Lei Municipal 637-02/2002 a realizar a contratação da concessionária do serviço público de energia elétrica para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e com base no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, neste ato denominado apenas **CONTRATANTE**; e a

**AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 14º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 016.440/0001-62, neste ato representado em sua forma estatutária, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta da **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 637-02/2002 de 30 de dezembro de 2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO**

A **CONTRATADA** arrecadará a **CIP**, juntamente e através da fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

**Parágrafo primeiro:** O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP**

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula:

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** efetuará mensalmente, a contabilização, em conta contábil separada, dos valores arrecadados a título de **CIP**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10(dez) do mês subsequente, na conta bancária nº 12.767-1, Agência 0430-8, Banco do Brasil.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese do retorno da **CPMF** ou da criação de outro tributo sobre movimentação financeira, se procedente, o valor incidente sobre o crédito da **CIP** transferido à **CONTRATANTE** será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica de Iluminação Pública subsequente.

### **CLAUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de cada uma das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública até a data do vencimento indicada nas mesmas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS**

A **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA**, mensalmente, os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, calculados na medida de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos de real) por fatura emitida com a cobrança da **CIP**.

**Parágrafo primeiro:** O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de iluminação pública apresentada à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** Sem prejuízo ao que dispõe o parágrafo segundo desta cláusula, valor referente ao custo administrativo será atualizado automaticamente nos meses de janeiro de cada

ano, pela variação positiva do IGP-M no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior, também em caso de constatação de outros custos, da análise e reformulação da equação financeira do contrato, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA** procede no caso, por conta e ordem da **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **CIP** e a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro:** A isenção ou cancelamento da cobrança da **CIP** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e somente será operacionalizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação formalizada por escrito pela **CONTRATANTE** ou por determinação judicial.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não anular faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for exclusivamente de sua responsabilidade.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** não assume, ademais, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes à **CIP**, incumbindo à **CONTRATANTE** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Promover a inclusão nas faturas de energia elétrica mensal de seus consumidores, do valor da **CIP**, em conformidade com o **ANEXO I**;
- b) Promover a exclusão ou cancelamento da cobrança da **CIP**, para os contribuintes indicados na cláusula oitava, item “a”, a partir do faturamento subsequente ao recebimento da competente comunicação;
- c) Repassar à **CONTRATANTE** a arrecadação proveniente da cobrança da **CIP**, conforme cláusula terceira;
- d) Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** relatório sintético demonstrativo dos valores arrecadados;
- e) Manter a disposição da **CONTRATANTE** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que se faça necessária;

f) Iniciar a cobrança da CIP nas faturas de energia elétrica num prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Formalizar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas as hipóteses em que haja isenção ou deva ser efetuado o cancelamento da cobrança da **CIP**;
- b) Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;
- c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, aí incluídos o ressarcimento e a devolução de valores cobrados a título de **CIP**;
- d) Promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes, sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da **CIP**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Fica a **CONTRATADA** passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor arrecadado e não repassado nas condições previstas neste instrumento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração, *pro rata tempore*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2016, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do presente contrato.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

**Parágrafo terceiro:** Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento aqueles listados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o quanto disposto em seu inciso XV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Caso os débitos da CONTRATANTE referentes à iluminação pública e ao ressarcimento dos custos administrativos mencionados na cláusula quinta, que venham a se tornar exigíveis a partir da data de assinatura deste contrato, não sejam quitados na forma prevista na cláusula quarta, ficará a CONTRATADA autorizada a invocar a regra do artigo 368 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com o fim de quitá-los.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito entre as partes o foro da cidade de Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Colinas, 12 de abril de 2016.

---

Irineu Horst  
Prefeito Municipal

---

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

---

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Testemunhas:

Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87

Gildor Bergesch  
CPF nº 366.818.890-34

## ANEXO I

### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

**Item 1** – A base de cálculo para aplicação das alíquotas de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, será o valor total do consumo de energia elétrica faturado, constantes na fatura emitida pela AES Sul.

**Item 2** – Quando a fatura contiver mais de uma tarifa de consumo de energia elétrica e o consumo total em kWh superar o limite definido na Tabela 1, a base de cálculo da CIP será o valor resultante da multiplicação da tarifa de consumo média da fatura pelo respectivo limite.

**Item 3** – Ficam excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumos que superarem os limites, conforme Tabela 1.

**Item 4** - Para efeito de aplicação das tabelas abaixo, serão consideradas as classes e subclasses, conforme Art.20 da Resolução 414/00 da ANEEL.

**TABELA 1**

#### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial Subclasse - Todas	até 15.000	4,00%
Comercial/Serviços Subclasse - Todas	até 15.000	4,00%
Residencial Subclasse - Todas	a partir de 50 kwh	4,00%
Rural Subclasse - Todas	a partir de 70kwh	4,00%
Poder Público Estadual e Federal	de 0 até 99.999 kwh	4,00%
Consumo Próprio Subclasse - Todas	de 0 até 99.999 kwh	4,00%